



Lei N.º 3.602 de 07 de fevereiro de 1978. - X

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono o ~~proposto~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos funcionários públicos civis, constantes da Tabela de níveis de 1 (um) a 22 (vinte e dois), da Lei nº 3.496, de 25 de junho de 1977 e dos cargos com outros níveis de classificação, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento ou salário dos símbolos PC-1 a PC-8, da Secretaria de Justiça de Segurança Pública, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, da Secretaria de Fazenda, na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Art. 3º - Os servidores públicos contratados pelo regime da legislação trabalhista e os contratados para prestação de serviços técnicos de assessoramento ou especializado, terão os seus salários reajustados em 38% (trinta e oito por cento), respeitado o salário-mínimo regional vigente.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários do pessoal do magistério são fixados na forma do Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo Único - Os professores e servidores administrativos da Secretaria de Educação, não compreendidos neste artigo, terão 38% (trinta e oito por cento) de aumento em seus vencimentos ou salários.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado são reajustados, na forma do Anexo V, desta Lei.

Art. 6º - Os soldos do pessoal da Polícia Militar do Piauí passam a ser os constantes do Anexo VI, desta Lei.



Lei N.º 3.602 de 07 de julho de 1978. - X

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento dos funcionários públicos civis, constantes da Tabela de níveis de 1 (um) a 22 (vinte e dois), da Lei nº 3.496, de 25 de junho de 1977 e dos cargos com outros níveis de classificação, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Ficam majorados os atuais valores de vencimento ou salário dos símbolos PC-1 a PC-8, da Secretaria de Justiça de Segurança Pública, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização e do Grupo de Administração Financeira, da Secretaria de Fazenda, na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Art. 3º - Os servidores públicos contratados pelo regime da legislação trabalhista e os contratados para prestação de serviços técnicos de assessoramento ou especializado, terão os seus salários reajustados em 38% (trinta e oito por cento), respeitando o salário-mínimo regional vigente.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários do pessoal do magistério são fixados na forma do Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo Único - Os professores e servidores administrativos da Secretaria de Educação, não compreendidos neste artigo, terão 38% (trinta e oito por cento) de aumento em seus vencimentos ou salários.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado são reajustados, na forma do Anexo V, desta Lei.

Art. 6º - Os soldos do pessoal da Polícia Militar do Piauí passam a ser os constantes do Anexo VI, desta Lei.

§ 2º - A despesa autorizada será coberta mediante o excesso de arrecadação verificado nas contribuições da União.

Art. 18 - O reajustamento de vencimento, salários, gratificações e demais vantagens concedidos por esta Lei vigora a partir de 19 de julho de 1978.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Art. 3º da Lei nº 3.496, de 25 de junho de 1977 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de julho de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DO GOVERNO

SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIO DE FAZENDA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIO DE AGRICULTURA

SECRETARIO DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIO DE SAÚDE

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL